



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

Número 01/2020	Relatório de Auditoria	Local e data Diamantina, 09/06/2020.
Unidades:	Reitoria/ CPPD/ Consu/ Progep	

INTRODUÇÃO

Em atendimento ao item 5.2, do Anexo I, do Plano Anual de Auditoria Interna – Paint/2020, iniciamos os trabalhos de auditoria interna, cujo objeto é a avaliação dos critérios adotados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente/ CPPD, na distribuição de vagas de docentes efetivadas com embasamento na ata de deliberação de fls. 53/54, do processo n.º 23086.003532/2019-10 para que sejam identificados eventuais problemas e apontadas às respectivas soluções técnicas, conforme recomendação da Procuradoria Jurídica junto à UFVJM e aprovação da Reitoria.

A ata de deliberação informada versa sobre 36 vagas de docentes, conforme quando I, do anexo ao Ofício n.º 243/2017/CGRH/DIFES/SESU/SESU-MEC, de 07 de novembro de 2017, nos seguintes termos:

Docentes			
Programas	Câmpus	2014	2015
Medicina Fase I	JK	X	5
	Mucuri	X	5
Expansão do Campus	Unaí	10	X
	Janaúba	10	X
Consolidação		6	X

As vagas destinadas ao programa Medicina Fase I, não foram objeto de deliberação na reunião supracitada, que ocorreu em 28 de junho de 2019.

Apesar de terem sido previstas desde dezembro 1980, através do Decreto n.º 85.487, atualmente, as CPPD's são reguladas em duas normas de aplicação federal, são elas:

- Decreto n.º 94.664, de 23 de julho de 1987, que aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei n.º 7.596, de 10 de abril de 1987; e
- Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei n.º 7.596, de 10 de abril de 1987, dentre outras disposições.

A Lei 12.772/2012 fez a seguinte previsão:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

Art. 37. Aos servidores de que trata esta Lei, pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, não se aplicam as disposições do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

Destarte, desde a entrada em vigor da lei supracitada, o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata o Decreto n.º 94.664/87, deixou de ser aplicável aos docentes das universidades, todavia, tanto a lei quanto o decreto, possuem previsões semelhantes, atinentes as CPPD's.

Por força do art. 26, da Lei 12.772/2012, as universidades deverão instituir uma CPPD, nos seguintes termos:

Art. 26. Será instituída uma Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, eleita pelos seus pares, em cada IFE, que possua, em seus quadros, pessoal integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

§ 1º À CPPD caberá prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

(...)

§ 2º Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo colegiado superior ou dirigente máximo das instituições de ensino, conforme o caso.

(...)

Nesta universidade, a CPPD é regida pela Resolução Consu n.º 09, de 09 de novembro de 2007, que estabelece à comissão, as seguintes atribuições:

Art. 6º. A CPPD terá como atribuições:

I. Apreciar e emitir parecer sobre:

a) alteração do regime de trabalho dos docentes, ouvido o departamento ou órgão equivalente, no qual ele está lotado;

b) avaliação de desempenho para a progressão funcional de docentes, realizada pelo departamento ou órgão equivalente, no qual o docente está lotado;

c) processos de ascensão funcional por titulação ou outra modalidade;

d) solicitação de afastamento para fins de estudo e cooperação, quando enviada pelo órgão competente;

e) contratação de professor, quando requerida pelo respectivo departamento ou órgão equivalente;

f) necessidade de admissão, dispensa, exoneração, transferência, redistribuição ou recondução de docente, quando proposta pelo departamento ou órgão equivalente;

II. Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

III) Emitir parecer sobre distribuição de vagas para abertura de concurso público, ouvido os departamentos ou órgãos equivalentes.(...)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

Segundo informações constantes no processo SEI n.º 23086.000290/2020-46, a comissão não vem se manifestando, tecnicamente, em matérias afetas à contratação e admissão de professores e no dimensionamento e alocação da força de trabalho.

ESCOPO

Conforme recomendado, o presente trabalho de auditoria tem por escopo, a análise dos critérios adotados na distribuição de vagas de docentes, pela Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFVJM – CPPD.

SELEÇÃO DA AMOSTRA

A seleção da amostra limitou-se ao recomendado no parágrafo 43 do Parecer n.º 173/2019, da Procuradoria Federal junto à UFVJM/PFMG/PGFIAGU —2019.

GUIA DE SIGLAS

Consepe – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/UFVJM.
Consu – Conselho Universitário/UFVJM.
CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente.
CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
DTI – Diretoria de Tecnologia da Informação.
e-Campus – Sistema de Gestão da UFVJM.
FACET – Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas.
FCA – Faculdade de Ciências Agrárias.
FCBS – Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde.
PGF – Procuradoria Geral Federal (junto à UFVJM).
Progep – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.
SA – Solicitação de Auditoria.
SEI – Sistema Eletrônico de Informação.
SIPEC – Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.
UAIG – Unidade de Auditoria Interna Governamental.
UFVJM – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

DISPONIBILIZAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

No dia 13.04.2020, encaminhamos à Reitoria, com cópia para CPPD e todos os envolvidos a versão preliminar deste relatório, com prazo para resposta até o dia 24.04.2020.

A pedido de uma das unidades interessadas, o referido prazo foi prorrogado, no entanto, a Progep e a CPPD informaram que não tinha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

considerações acerca dos termos do relatório preliminar. O Consu e a Reitoria não encaminharam manifestação.

RESULTADO DOS EXAMES

Este capítulo tem o objetivo de apresentar os dados e informações colhidas a partir dos exames realizados no processo de distribuição de vagas entre os cursos da FCBS, encaminhado a esta Unidade de Auditoria Interna.

CONSTATAÇÃO 01 – Auditoria concomitante com sindicância investigativa.

Fato

No parecer n.º 173/2019 da Procuradoria Federal junto à UFVJM, o i. procurador, recomenda a abertura de sindicância investigativa para apurar a autoria e materialidade de infração disciplinar pelos integrantes da CPPD/UFVJM.

No Boletim de Pessoal Especial n.º 001 A, consta a Portaria n.º 62, de 10 de janeiro de 2020, com o objetivo de instituir “Comissão de Sindicância Investigativa, sediada na cidade de Diamantina - MG, incumbida de investigar eventuais irregularidades descritas no Processo n.º 23086.000014/2019-66. Deverá, ainda, a referida comissão apurar os fatos e atos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos de apuração”.

A aludida portaria foi alterada pela Portaria n.º 126, de 17 de janeiro de 2020, no tocante aos membros.

Cumprido ressaltar, que uma das consequências do presente relatório de auditoria, poderia ser a recomendação de abertura de sindicância investigativa ou processo administrativo.

Como a Autoridade Competente da UFVJM já determinou a instauração de procedimento investigativo, não caberá mais a esta UAIG, recomendações com este objeto.

No entanto, é forçoso mencionar que, no entendimento desta UAIG, é mais prudente, que Autoridade Competente não inicie processos concomitantes de auditoria e procedimentos apuratórios.

Adotando esse entendimento, a gestão evitará a sobreposição de trabalhos, conforme previsão no item 4.1.8 do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, vejamos:

“Para permitir a harmonização do planejamento das UAIG, a racionalização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos, a proposta de Plano de Auditoria Interna das Audin e das unidades setoriais do SCI, e suas eventuais alterações, devem ser encaminhadas ao órgão ou à unidade do SCI responsável pela sua supervisão técnica (CGU, Ciset ou unidade setorial do SCI, conforme o caso), o qual deve se manifestar sobre o Plano recebido, em tempo hábil, e recomendar, quando necessária, a inclusão ou a exclusão de trabalhos específicos”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

Assim, entendemos ser desnecessária a abertura de auditoria, concomitante com procedimento apuratório.

Causa

Deficiência nos controles internos, notadamente a abertura de sindicância investigativa, concomitante com trabalhos de auditoria com objetos semelhantes.

Manifestação da Unidade Auditada

Sem manifestação.

Análise da manifestação

Recomendação 01.01 – A Reitoria deve avaliar qual será o melhor instrumento de tratamento a ser aplicado quando constatada alguma impropriedade, de modo a evitar a sobreposição de trabalhos concomitantes de auditoria interna com instrumentos apuratórios.

CONSTATAÇÃO 02 – Ausência de Política de Pessoal na UFVJM.

Fato

O Estatuto da UFVJM (Resolução Consu N.º 02/2015) estabelece o seguinte:

Art. 12. Compete ao Consu:

(...)

VII- propor a política de pessoal, para encaminhamento aos órgãos competentes;

(...)

Consta essa mesma previsão no art. 6º, IV, da Resolução Consu n.º 07/2007 (Regimento Interno do Conselho Universitário).

O §1º, do art. 26, da Lei 12.772/2012, estabelece que a CPPD, deverá auxiliar o colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Por sua vez, o comando exposto no art. 2º, do Decreto n.º 67.326, de 05 de outubro de 1970, preceitua o seguinte:

Art 1º As atividades de Administração de Pessoal do Serviço Civil do Poder Executivo ficam organizadas sob a forma de Sistema, na conformidade deste(sic) passim) Dêcreto(sic) e em cumprimento ao que dispõe o artigo 30 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. Integrarão o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) tôdas(sic) as unidades organizacionais, de qualquer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

grau, incumbidas especificamente das atividades de administração de pessoal da Administração Direta e das Autarquias.

Art 2º São funções básicas de Administração de Pessoal, para os fins deste decreto:

- I - classificação e redistribuição de cargos e empregos
- II - recrutamento e seleção;
- III - cadastro e lotação;
- IV - aperfeiçoamento;
- V - legislação de pessoal; e
- VI - atenção à saúde e à segurança do trabalho.

Da interpretação dos comandos legais retromencionados, vislumbramos duas assertivas, são elas:

- 1) A proposição da criação da política de pessoal da UFVJM é de responsabilidade do Consu;
- 2) O Consu, bem como o reitor, deverá solicitar o auxílio da CPPD, para a formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente da UFVJM; e
- 3) Compete à Progep, como órgão seccional do SIPEC, as funções básicas de administração de pessoal, constantes no art. 2º, do Decreto 67.326/70 que, a rigor, é da gestão de pessoas da instituição.

Em pesquisa no sítio eletrônico do Consu, não encontramos normativo que trata sobre a política de pessoal dos servidores da UFVJM, o que demonstra a necessidade do atendimento ao comando estabelecido no art. 12, do Estatuto da UFVJM.

No entendimento desta UAIG, a política de pessoal, especificamente a do pessoal docente, é de suma importância para a atuação da CPPD, o que é corroborado pelo venerável Parecer n.º 173/2019, de lavra do i. Procurador Wilson Ursine Júnior, nos seguintes termos:

“3. Análise técnica (competência da CPPD): recebidas às propostas dos Departamentos da FCBS, a CPPD deverá analisá-las individualmente e de acordo com os critérios técnicos definidos na política de pessoal e prioridades de alocação decididas no CONSU. O parecer técnico deverá ser motivado e opinar conclusivamente sobre a distribuição das vagas disponibilizadas”. (Grifos do original).

Dessa forma, como compete ao Consu, instituir a política, torna-se urgente que seja indicada uma comissão para a criação da Política de Pessoal da UFVJM mediante assessoramento da Progep, e da CPPD, no tocante ao pessoal docente.

Somente após essa política, com a definição de critérios objetivos para a distribuição de vagas docentes, a CPPD poderá cumprir, efetivamente, seu papel legal e regimental.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

Causa

Insuficiência nos controles internos, consubstanciada na ausência de implantação de uma política de pessoal na UFVJM.

Manifestação da Unidade Auditada

Sem manifestação.

Análise da manifestação

Recomendação 02.01 – Em atendimento ao disposto nos normativos retromencionados, o Conselho Universitário deverá propor e aprovar, a política de pessoal da UFVJM, com a indicação de comissão, responsável pela elaboração da minuta da política de pessoal, observando o estabelecido no Parecer 173/2019, estabelecendo prazo razoável para a finalização dos trabalhos.

Recomendação 02.02 – Ao Consu que no bojo da Política de pessoal da UFVJM poderá constar a definição de critérios transparentes que deverão ser seguidos pela CPPD, na distribuição de vagas de docentes entre os departamentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Caso entendam ser necessário, esses critérios poderão constar em resolução específica.

Recomendação 02.03 – Ao Consu que nos termos do art. 2º, do Decreto n.º 67.326/70, bem como do art. 26, § 1º, da Lei 12.772/2012, a comissão deverá ser integrada por representantes da Progep e da CPPD.

Recomendação 02.04 – A CPPD deverá realizar um planejamento anual, permitindo conhecer, antes mesmo da liberação pelo Ministério, qual unidade acadêmica necessita com mais urgência de vagas de docentes, inclusive do quantitativo dessas vagas.

CONSTATAÇÃO 03 – Deficiência no processo de distribuição de vagas docentes.

Fato

Através do Ofício n.º 243/2017/CGRH/DIFES/SESU/SESU-MEC, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017, a UFVJM recebeu 26 vagas docentes que deveriam ser assim distribuídas: 10 vagas para Janaúba, 10 vagas Unaí e 06 vagas para consolidação dos cursos da UFVJM.

Em 07.11.2017, foi realizada uma reunião, com a presença do reitor, vice-reitor, diretores das faculdades, representantes da Progep e da CPPD, na qual decidiram pela seguinte distribuição:

10 vagas para Janaúba, conforme estabelecido no ofício;
05 vagas para Unaí (devido a uma restituição de vagas);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

05 vagas para a FCBS;
02 vagas para a FACET;
03 vagas para a FCA; e
01 vaga para o curso de Química.

Após esse acordo de divisão de vagas, deliberaram pelo envio do mesmo à CPPD, para análise e emissão de parecer.

Como é possível verificar na ata da referida reunião, primeiro foi acordado pelos presentes como seria a distribuição das vagas, para posteriormente solicitar parecer da CPPD.

Através do Ofício n.º 130/2019/CPPD/UFVJM, a CPPD informa que foi emitido parecer favorável ao acordo de distribuição de vagas, conforme deliberação em reunião realizada no dia 28.06.2019.

A emissão do parecer foi em atendimento ao disposto no art. 26, da Lei 12.772/2012, que estabelece que a CPPD é o órgão técnico, responsável pelo acompanhamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas, vejamos:

Art. 26. Será instituída uma Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, eleita pelos seus pares, em cada IFE, que possua, em seus quadros, pessoal integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

§ 1º À CPPD caberá prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

(...)

Não obstante, pelo menos formalmente, a UFVJM não ter estabelecido critérios para a distribuição de vagas docentes, a distribuição em análise, seguiu um rito adverso do previsto na legislação.

Salvo melhor juízo, o normal seria a CPPD, ciente da quantidade de vagas existentes, informar ao gestor as unidades que deveriam ser agraciadas com aquelas vagas e, a partir disso, ele decidir fundamentado no parecer da comissão.

No entanto, para acontecer dessa forma, seria necessária a existência prévia de critérios objetivos para alocação de vagas de docentes, o que deve ocorrer através de regulamentação interna, que pode ser específica para essa finalidade ou estar na Política de Pessoal da universidade.

Nesse caso, a CPPD apenas chancelou a decisão tomada em uma reunião.

Como não encontramos nenhuma regra definindo critérios para distribuição de vagas, buscamos verificar a existência de algum controle que vise minimizar a falta um normativo definindo critérios técnicos. Assim, através da SA n.º 02/2020, fizemos as seguintes solicitações à CPPD:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

- Informar se a CPPD adota rotinas/medidas aptas a verificar a real necessidade de demanda de vagas docentes, dos departamentos e/ou faculdades da UFVJM e, conseqüentemente, se há critérios na distribuição dessas vagas; e
- Informar se em algum momento, já houve na CPPD a rotina de manifestar e decidir sobre a distribuição de vagas docentes, baseada em critérios técnicos, previamente elaborados.

Por meio do Ofício nº 71/2020/SECCPPD/ CPPD/REITORIA, a presidente da CPPD nos informou o que se segue:

(...)

“Durante a reunião com as demais Unidades e Reitoria, a CPPD não se manifestou tecnicamente a respeito da distribuição das vagas docentes visto que a Comissão não possuía critérios objetivos e fidedignos disponíveis para realizar essa análise. Desde sua criação, por falta de estrutura e de informações disponíveis e confiáveis por parte de outros setores da UFVJM, esta comissão não possui banco de dados, o que seria de extrema importância para a análise dos processos de distribuição de vagas docentes.

Historicamente, como determina a legislação, a CPPD tentou, por 3 (três) vezes realizar a distribuição das vagas em tela, porém, como pode ser observado no histórico em anexo, sempre houve dificuldade quanto às informações disponíveis, quanto a aceitação das decisões por parte de alguns departamentos e por parte das decisões do Conselho Universitário. Verdadeiramente, nunca foi dada a real atenção e a importância devida a esta comissão”. (Grifamos).

Essas informações demonstram que, o problema ocorrido na distribuição das vagas do Ofício SESU/MEC n.º 243/2017, não foi um fato isolado, ao que tudo indica, por diversos motivos, isso vem ocorrendo na UFVJM.

Outra informação que podemos colher na resposta da CPPD, é que a comissão não tem outras medidas de controle para evitar a distribuição de vagas sem adoção de critérios objetivos.

No anexo ao Ofício 71/2020, a CPPD demonstra que, quando tentaram distribuir algumas vagas, utilizando como critério, uma fórmula encaminhada pela reitoria, conforme informação da ata da 227ª Ordinária CPPD, em 01/10/2012, até, pelo menos, em 01/06/2015, as vagas não foram efetivamente distribuídas.

É preciso ressaltar que o vício já ocorreu na distribuição de vagas do dia 07.11.2017, data em que a FCBS recebeu as 5 vagas e não apenas quando da distribuição entre seus departamentos.

É possível afirmar que, caso a UFVJM tivesse uma norma definindo a forma e os critérios que deveriam ser seguidos pela CPPD, no ato de assessoramento ao Consu e/ou Reitor, quando da distribuição de vagas docentes, dificilmente a UFVJM passaria por problemas dessa ordem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

Pois, a comissão teria um norte a ser seguido e as possíveis distribuições, até poderiam ser questionadas pelas unidades, porém, verificado o atendimento da norma interna, a distribuição seria efetivada.

Apenas diante de critérios objetivos e bem definidos para a distribuição de vagas, a CPPD poderá requisitar dos departamentos, as informações necessárias à verificação dos critérios. A partir deles, a comissão também poderá solicitar junto à DTI, a adequação do e.Campus, para que essas informações sejam inseridas no sistema.

A presente auditoria originou-se por recomendação da PGF, nos seguintes termos:

“...recomenda-se a determinação de realização de auditoria interna tendo como objeto os critérios adotados na distribuição de vagas de docentes efetivadas com embasamento na ata de deliberação de fls. 53/54 para que sejam identificados eventuais problemas e apontadas às respectivas soluções técnicas para implementação da política de pessoal aprovada pelo Conselho Universitário”.

Nesses termos, verificamos o seguinte:

- Na reunião realizada na reitoria no dia 07.11.2017, a distribuição das vagas foi acordada entre os presentes;
- A atuação da CPPD se limitou à participação da reunião e a posterior chancela do acordo;
- O erro ocorreu na distribuição de 11 vagas e não apenas em relação às vagas destinadas à FCBS, na medida em que a distribuição das mesmas não observou nenhum critério objetivo, prévio e transparente.

Apesar de a distribuição dessas vagas não obedecer à forma preconizada pela legislação em vigor, no entendimento desta UAIG, os trâmites seguiram ao que vinha ocorrendo dentro da instituição, até mesmo pela dificuldade de distribuir as vagas de outra maneira, senão, através de acordo, haja vista a inexistência de normativo estabelecendo critérios.

A medida apta a sanar essas impropriedades, será a instituição dos critérios para a distribuição de vagas, o que dará a CPPD subsídios e independência para executar seus trabalhos.

Causa

Carência nos controles internos, notadamente a ausência de normativo estabelecendo critérios técnicos para a escolha de docentes para os departamentos da UFVJM.

Manifestação da Unidade Auditada

Sem manifestação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

Análise da manifestação

Recomendação 03.01 – A Reitoria deverá abster-se de realizar a distribuição de vagas sem o prévio assessoramento técnico do CPPD, criando um procedimento interno, no qual informe a CPPD apenas o quantitativo de vagas existentes.

Recomendação 03.02 – A CPPD abster-se de distribuir vagas de docentes, sem critérios técnicos aptos a verificar as unidades e/ou departamentos que possuem maior deficiência na quantidade de docentes.

Recomendação 03.03 – À CPPD que as vagas de docentes, salvo aquelas decorrentes de vacância, deverão ser distribuídas apenas após a criação do normativo interno da UFVJM.

CONSTATAÇÃO 04 – Utilização de fórmula sem regulamentação específica.

Fato

Conforme anexo ao Ofício n.º 71/2020/SECCPPD/PPD/REITORIA, em 2012, a CPPD tentou distribuir algumas vagas para concurso de docentes, através de uma fórmula repassada pela reitoria.

No entanto, de acordo com as informações constantes no ofício, até o ano de 2015, essas vagas não haviam sido efetivamente distribuídas, em virtude de desentendimento entre os interessados.

Em pesquisa às páginas dos conselhos da UFVJM (Consu e Consepe), não encontramos normativo estabelecendo que a distribuição de vagas deveria seguir a aludida fórmula.

Assim a reitoria criou uma fórmula para a distribuição de vagas, sem previsão em legal, contrariando o princípio da legalidade, insculpido no art. 35 da Constituição Federal, bem como no art. 2º da Lei 9.784/99.

Causa

Falha nos controles internos, consubstanciada na instituição de fórmula a ser utilizada em distribuição de vagas, sem observância de critérios objetivos e previsão legal.

Manifestação da Unidade Auditada
Sem manifestação.

Análise da manifestação

Recomendação 04.01 – À Reitoria Abster-se de criar fórmulas ou outros critérios para a distribuição de vagas, sem norma anterior que o defina.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

CONSTATAÇÃO 05 – Ausência de rotinas administrativas aptas a verificar a existência de manifestação técnica da CPPD, nos processos para contratação de docentes o parecer da CPPD.

Fato

Pesquisamos na página da Progep, hospedada no sítio eletrônico da UFVJM, a existência de documento que comprove que a Pró-Reitoria, solicita das unidades acadêmicas, manifestação técnica da CPPD, justificando a contratação de docentes.

Como não encontramos nada nesse sentido, através da SA n.º 03/2020, solicitamos à Progep a seguinte informação:

Informar se a PROGEP, nos processos para contratação de docentes, adota medidas aptas a verificar a existência da manifestação técnica da CPPD, justificando a referida contratação.

Conforme Ofício 60/2020/PROGEP, a CPPD não encaminha à Pró-Reitoria, a manifestação técnica quanto à alocação e distribuição de vagas docentes.

Assim sendo, como medida de controle interno, em atendimento ao princípio da segregação de funções, constante no art. 11, III, “b”, da Instrução Normativa Conjunta n.º 01/2016, entendemos ser necessário que algum setor que atue posteriormente à distribuição de vagas, verifique se esta ocorreu de acordo com as normas e regulamentos.

Por força desse princípio, a tarefa precedente, desempenhada por um servidor ou setor, será verificada por outro servidor ou setor, responsável pela execução da fase posterior daquele processo.

Não havendo a referida manifestação, o processo de contratação deve ser devolvido para que o documento seja disposto no processo.

Causa

Ineficiência dos controles internos, determinada pela ausência de verificação da existência do parecer técnico da distribuição de vagas de docentes.

Manifestação da Unidade Auditada
Sem manifestação.

Análise da manifestação

Recomendação 05.01 – Nos termos do art. 11, III, “b”, da IN Conjunta n.º 01/2016, nos processos para contratação de docentes, a Progep deverá adotar medidas aptas a verificar a existência da manifestação técnica da CPPD, justificando a referida contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

Recomendação 05.02 – Ao Consu que no normativo que versar sobre os critérios de distribuição de vagas docentes, prever que cópia do parecer da CPPD bem como da decisão da autoridade competente deverá constar no processo do concurso público desses docentes.

CONCLUSÃO

O resultado do trabalho de avaliação da distribuição de vagas docentes, revelou a ineficiência dos controles internos da UFVJM, haja vista a inexistência de normativo interno que regule a distribuição de vagas, a partir de critérios técnico, objetivos, previamente definidos.

Demonstrou também a necessidade de uma urgente regulamentação do tema e que a distribuição de vagas vem sendo realizada sem observância dos dispositivos legais.

Por outro lado, esta UAIG entende ser desnecessária a recomendação de procedimentos apuratórios, haja vista que já foi feito pela PGF e que, ao nosso ver, nesse caso, o mais importante seria a direcionar os esforços, da gestão e da CPPD, para a regulamentação do assunto.

S.M.J., é o que tínhamos a relatar.

Respeitosamente,

Daniel Medeiros
Auditor-UFVJM

De acordo,

Fernando Ferreira
Coord. da Auditoria Interna – UFVJM